

# A SCP e a exigência de sua inscrição no CNPJ

## Opinião Jurídica

Carlos Martins Neto



A sociedade em conta de participação (SCP) é um tipo societário peculiar, assemelhado a um contrato de investimento. Uma de suas principais características é o sigilo, uma vez que a SCP não adquire personalidade jurídica, ainda que seu ato constitutivo seja levado a registro. Tal tipo societário não tem denominação ou firma, nem se revela perante terceiros.

A SCP possui duas categorias de sócio: o ostensivo, que pratica todos os atos da sociedade em nome próprio e se responsabiliza de forma exclusiva perante terceiros, e o

sócio participante (ou oculto), que se obriga tão somente perante o sócio ostensivo, nos termos do contrato, não aparecendo para terceiros.

A utilidade da SCP é possibilitar o emprego de capital em determinada operação com agilidade, dada a ausência de burocracia para sua constituição, bem como o fato de resguardar sigilo ao investidor e limitar sua responsabilidade. A despeito da ausência de burocracia característica da SCP, a Receita Federal tem incorrido em contradições que violam os fins das contas de participação.

No que diz respeito aos aspectos tributários das SCP, o Decreto nº 2.303, de 1986, as equiparou às pessoas jurídicas para os efeitos da legislação do Imposto de Renda. Nessa linha, foi editada a Instrução Normativa (IN) nº 179, de 1987, que estabeleceu a responsabilidade do sócio ostensivo pela apuração dos resultados, apresentação da declaração de rendimentos e recolhimento do imposto devido pela SCP. Havia menção expressa de que não seria exigida a inscrição da SCP

no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

Mesmo com a edição da IN nº 27, de 1998, que substituiu o CGC pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), foi mantido o entendimento de que não era obrigatória a inscrição da SCP no CNPJ. Contudo, esse cenário se alterou em 2011, quando da edição da IN nº 1.183, que previa, em seu art. 4º, que todas as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, inclusive as equiparadas, estariam obrigadas a inscrever seus estabelecimentos no CNPJ.

Tendo em vista a equiparação das SCP às pessoas jurídicas para fins da legislação do Imposto de Renda, bem como a exoneração expressa da obrigação de inscrição da SCP no CGC, constantes do Decreto nº 2.303, de 1986, a regra introduzida pela IN nº 1.183, de 2011, suscitou dúvida quanto à obrigatoriedade da inscrição da SCP — uma sociedade despersonalizada — no CNPJ.

Tal dúvida foi objeto da Solução de Consulta da RFB nº 121, de 27 de maio. Com base no critério da especificidade, a Receita Federal sustentou que, pelo fato de o item 4 da IN

nº 179, de 1987, ser mais específico que o artigo 4º da IN nº 1.183, de 2011, a instrução normativa de 1987 seria melhor aplicável à hipótese da consulta, pois disciplinava de forma técnica e direta a matéria, de modo que a SCP não necessitava se inscrever no CNPJ.

## A edição da Instrução Normativa nº 1.470 burocratizou a constituição desse tipo societário

Aparentemente, o problema estava resolvido. Todavia, menos de uma semana após a divulgação da referida solução de consulta, sob alegação da necessidade de conhecer a apuração dos resultados de cada SCP dissociada do sócio ostensivo, a Receita Federal expediu a IN nº 1.470, que revogou as instruções normativas nº 179 e nº 1.183, tornando obrigatória a inscrição da SCP no CNPJ. A Receita Federal, portanto,

acabou incorrendo em atecnia e violação, por via transversa, de uma das características fundamentais da SCP: o sigilo do sócio participante.

A atecnia consiste na exigência de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica de uma sociedade que, por definição legal, não adquire personalidade jurídica. Além disso, a obrigação de inscrição de SCP no CNPJ gera o risco de responsabilização dos sócios participantes — que devem responder somente perante o sócio ostensivo, nos termos do contrato — perante terceiros.

Ainda que previsto no artigo 5º, X e XII da Constituição Federal, o sigilo não possui caráter absoluto. Autorizam a quebra do sigilo fiscal, desde que obedecidas as exigências legais, o Código Tributário Nacional e a Lei Complementar nº 105, de 2001, inclusive na hipótese de “requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça”.

Assim, vislumbra-se o risco de autoridade judiciária, em aplicação incorreta do instituto da desconsideração da personalidade jurídica (o que pode ocorrer, por exemplo, na da Justiça do Trabalho),

buscar a quebra do sigilo fiscal de SCP para fins de responsabilização do sócio participante por obrigações de responsabilidade do sócio ostensivo, quando este não possuir meios para adimpli-la.

Em suma, a edição da IN nº 1.470, além de gerar o risco de responsabilização irregular do sócio participante de SCP, burocratizou a constituição de um tipo societário que é tradicionalmente simplificado.

Impõe-se, portanto, a edição de nova instrução pela Receita Federal para fins de corrigir as imprecisões da IN nº 1.470 no que diz respeito às SCP, sob pena de condenar ao desuso esse tipo societário tão importante para um mercado dinâmico, justo num momento em que o país não pode abrir mão de instrumentos para aquecer sua economia.

Carlos Martins Neto é sócio de Moreira Menezes, Martins, Miranda Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

COMANDO DA AERONÁUTICA  
NÚCLEO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA  
DE SÃO PAULO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**AVISO DE ALTERAÇÃO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços nº 055/2013**

O pregoeiro do Núcleo do Hospital de Força Aérea de São Paulo torna comunicada a alteração do Edital da licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços (055/NUHFASP/2013), objetivando a eventual aquisição de materiais pensos e correlatos, regido pela Lei nº 10.520, de 2002 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O julgamento das propostas será pelo menor preço. Entrega das propostas a partir de 03 de novembro de 2014 às 08h00. Abertura das propostas: 17 de novembro de 2014 às 08h00 Endereço: Av. Olavo Fontoura, 1400, Santana, São Paulo - SP.

COMANDO DA AERONÁUTICA  
NÚCLEO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA  
DE SÃO PAULO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

**AVISO DE REABERTURA**

**Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2014**

O pregoeiro do Núcleo do Hospital de Força Aérea de São Paulo torna público a reabertura da licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços (030/NUHFASP/2014), objetivando a eventual aquisição de material permanente, regido pela Lei nº 10.520, de 2002 e pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O julgamento das propostas será pelo menor preço. Entrega das propostas a partir de 03 de novembro de 2014 às 08h00. Abertura das propostas: 14 de novembro de 2014 às 08h00 no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**2ª Vara Cível da Comarca de Cruzeiro/SP**

Edital de 1ª e 2ª praça/leilão eletrônico, expedido nos autos de execução de título extrajudicial - processo nº 0005924-63.20.10.8.26.0156 - movida por Banco Bradesco S.A. CNPJ 60.746.948/0001-12, em face de Cabler Ferramentaria Usinagem e Caldeira Ltda, CNPJ 02.614.219/0001-06, e Arildo Caetano Mateus, RG 18.595.360, CPF 070.941.738-14. O Dr. Bruno Luis Costa Buran, MM, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cruzeiro/SP, na forma da lei, com base no art. 689-A do Código de Processo Civil e no Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, FAZ SABER que a leiloeira oficial Althea Carvalho Lopes, JUCESP 899, levará às hastas públicas para venda e arrematação, no local e hora descritos no site, com transmissão e disponibilização imediata na plataforma [www.vivaleiloes.com.br](http://www.vivaleiloes.com.br), para lances pela internet, com início da 1ª praça/pregão em 18/11/2014 às 16h e encerramento da 1ª praça/pregão em 21/11/2014 às 16h, os seguintes bens - Veículo VW Saverio CL 1.8, fabrimod 1994, placa CAW 1660, em regular estado de conservação e funcionamento; Avaliação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais); pertinente à maio/2014, que será atualizada na data das praças/pregões de acordo com a tabela do TJSP - Veículo M BenzL1113, fabrimod 1973, placa BVF 9424, em regular estado de conservação e funcionamento; Avaliação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); pertinente à maio/2014, que será atualizada na data das praças/pregões de acordo com a tabela do TJSP. Não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação nos 03 (três) primeiros dias, seguir-se-á sem interrupção a 2ª praça/pregão, que se encerrará em 12/12/2014 às 16h, quando será considerado vencedor o arrematante que maior lance oferecer diretamente no portal [www.vivaleiloes.com.br](http://www.vivaleiloes.com.br) que tiver seu lance acolhido judicialmente, não sendo aceito lances inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (atualizado pelos índices do TJSP desde o laudo pericial). Sobrevida lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos, sucessivamente, para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. Observações: a) débito executado atualizado até junho/2013: R\$ 232.602,28 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos). A contraprestação (comissão) para o trabalho desenvolvido pela leiloeira fica, desde já, fixada em 05% (cinco por cento) do valor da arrematação, não estando incluída no valor do lance, sendo certo que o pagamento desta comissão deverá ser efetuado diretamente à leiloeira e à vista no prazo de 24 horas, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 2323-8, conta corrente 123.212-6, titular Althea Carvalho Lopes, CPF 963.306.609-30. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance, sob pena de sujeitar-se à sanção prevista no art. 695 do CPC (arts. 19 e 21 do Provimento anteriormente citado). Se o credor não optar pela adjudicação (art. 685-A do CPC), poderá então participar das hastas públicas na forma da lei e em igualdade de condições com os demais interessados, dispensando-se a exibição do preço até o valor atualizado do débito. No entanto, deverá o credor depositar o valor excedente no mesmo prazo de 24h, e deverá também o credor pagar o valor da comissão da leiloeira, na forma já mencionada, que não será considerada como despesa processual - para fins de ressarcimento pelo executado. Nos moldes do art. 20 do Provimento anteriormente citado, o auto de arrematação somente será assinado pelo MM. Juiz de Direito após aceitação do lance e efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão da leiloeira, ocasião em que o ato da arrematação considerará-se a perfeição, acabado e irrevogável (arts. 694 e 746, ambos do CPC), ressaltando-se não ser necessário o comparecimento do arrematante perante o Juízo, conforme o art. 20 do Provimento anteriormente citado, dispensando-se os demais assinares referidos no art. 694 do CPC. Nas hipóteses de pagamento do débito executado, renúncia ou acordo celebrado pelas partes (e) executado(s) deverá(s) pagar à leiloeira, quantia equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado (de acordo com a tabela do TJSP) do(s) bem(s) objeto do leilão. Eventuais ônus ou débitos pendentes sobre o bem correção por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme o art. 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. Todas as regras e condições do leilão estão disponíveis no portal [www.vivaleiloes.com.br](http://www.vivaleiloes.com.br) Esclarecimentos: tel.: 15-3326-6336 - e-mail: [contato@vivaleiloes.com.br](mailto:contato@vivaleiloes.com.br) A publicação deste edital supre eventual insucesso nas comunicações das partes, interessados, terceiros e dos respectivos advogados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Cruzeiro, 10 de outubro de 2014. Dr. Bruno Luis Costa Buran, Juiz de Direito

**Fundação Butantan**  
CNPJ 61.189.445/0001-56

**Aviso de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores Homologação e Ratificação**

**Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores**  
**Processo de Importação: 264/2014**  
**Assunto: Importação de antígeno e antissoro da marca NIBSC.**

São Paulo, 11 de novembro de 2014. Com base na Requisição de Compra Nº 9803/2014, emitida pelo Setor de Estoque e Expedição, por demanda da Seção de Controle Biológico e, tendo em vista Deliberação de Alçadas e Modalidades de Compras emitida pela Diretoria Executiva mediante poder outorgado pelo Conselho Curador da Fundação Butantan, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Estatuto Social da Fundação Butantan, artigo 27, I, **homologo e ratifico o ato de inexigibilidade de seleção de Fornecedores**, com fundamento no artigo 19 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, pelo valor total de **US\$ 216.500,00 (duzentos e dezesseis mil e quinhentos dólares)** – equivalente ao valor estimado em reais de **R\$ 536.898,36 (quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos)**, para importação de antígeno e antissoro da marca NIBSC, através da empresa Interprise USA Corporation, neste ato, com a emissão do Parecer Jurídico nº 261/2014, tendo em vista a exigência de parecer jurídico para os casos de Inexigibilidade de Seleção de Fornecedores. Encaminhe-se ao Setor de Compras para prosseguimento.

**Prof. Dr. Jorge Kaill**  
Diretor Presidente

**Karsten**

**KARSTEN S.A.**  
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO  
CNPJ 82.640.558/0001-04 | NIRE 42.300.001.392

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores acionistas da Karsten S.A. ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a 26 de novembro de 2014, às 10:00 hs, na sede social da Companhia localizada na Rua Johann Karsten, nº 260, Bairro Resto Salto, município de Blumenau, Santa Catarina, CEP 89074-700, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Homologação do aumento parcial do capital social da Companhia, conforme aprovado na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de agosto de 2014, no montante de R\$ 40.023.987,36, mediante a emissão de 47.647.604 novas ações, sendo 22.663.190 ordinárias e 24.984.414 preferenciais, todas nominativas, escrituras e sem valor nominal, bem como o consequente cancelamento das ações que foram emitidas e não subscritas no âmbito do referido aumento do capital social e a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social para refletir o novo capital social de R\$ 100.023.987,36, dividido em 28.784.041 ações ordinárias e 33.269.710 ações preferenciais; b) Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia visando: i. incluir as atividades de restaurante, lanchonetes, cafeterias, e comércio de produtos alimentícios em geral, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social; ii. estabelecer o regime de capital autorizado, atribuindo ao Conselho de Administração a autorização para aumentar o capital social da Companhia até o limite de 40.000.000 de novas ações, observada a proporcionalidade entre as ações ordinárias e as preferenciais, com a consequente inclusão do parágrafo terceiro no artigo 6º, bem como inclusão da letra "I", no art. 26 do Estatuto Social; iii. permitir a outorga pelo Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado, de opções de compra de ações aos administradores ou aos empregados da Companhia, bem como para pessoas naturais que prestem serviços à companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas, desde que de acordo com planos aprovados pela Assembleia Geral, com a consequente inclusão do parágrafo quarto no artigo 6º do Estatuto Social; iv. alterar o artigo 17 do Estatuto Social, de forma a majorar o número máximo de membros do conselho de administração para 9 (nove); v. alterar o artigo 19 do Estatuto Social para permitir que os administradores da Companhia possam, mediante prévia autorização do conselho de administração, conceder garantias para terceiros em operações vinculadas com as atividades da Companhia, desde que essas operações sejam efetuadas no interesse da sociedade; vi. excluir do artigo 21 do Estatuto Social a exigência de ser acionista para preencher o cargo de conselheiro de administração; vii. alterar a nomenclatura do Diretor sem denominação específica para Diretor de Marketing, Produto e Varejo, e alterar a denominação de Diretor Industrial para Diretor de Operações, bem como especificar quais as competências desses diretores, modificando os artigos 27, 31 e 32 do Estatuto Social; viii. alterar as competências do Diretor Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro, com a consequente modificação dos artigos 29 e 30 do Estatuto Social; ix. alterar o artigo 34 do Estatuto Social para modificar a forma de representação da Companhia perante terceiros; x. extinção do Conselho Consultivo, com a consequente exclusão de todo o Capítulo IV do Estatuto Social e a renomeação dos Capítulos e artigos subsequentes; c) consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações referidas nos itens acima; d) considerando a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do artigo 23 do Estatuto Social, promover a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, e, e) Aprovação do Plano de Opção de Compra de Ações aos administradores da Companhia.

**OBSERVAÇÕES:**  
1. As informações e documentos relevantes para o exercício do direito de voto pelos acionistas encontram-se publicados no sistema IFC – CVM nesta data. 2. A participação dos acionistas fica condicionada à observância das determinações do art.126 da Lei nº 6.404/76, sem a necessidade de depósito prévio de documentos. 3. Nos termos da Instrução CVM 165/91, conforme alterada pela Instrução CVM 282/98, o percentual mínimo de participação no capital votante para requerimento do processo de eleição pelo voto múltiplo na eleição do Conselho de Administração é de 7 %.

Blumenau, 10 de novembro de 2014.  
A ADMINISTRAÇÃO

**Fibam Companhia Industrial**  
CNPJ/MF 61.410.395/0001-95 - NIRE 35300016009

**CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da **Fibam Companhia Industrial** convocados para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará em 26/11/2014, às 9 horas, na sede social, na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, 39, São Bernardo do Campo, São Paulo, para deliberarem, em referendo, sobre o ato praticado pelo Conselho de Administração que autorizou a Diretoria Executiva a ajustar, no dia 14/10/2014, pedido de recuperação judicial da Companhia, na Comarca de São Bernardo do Campo, SP, conforme a publicação de Fato Relevante em 04/11/2014, ressaltando que, em cumprimento as instruções CVM 165/91 e 282/98, o percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo é de 9% do capital votante. São Bernardo do Campo, 7 de novembro de 2014. Paulo Paperini - Presidente do Conselho de Administração. (11, 12 e 13)

**TPI – Triunfo Participações e Investimentos S.A.**  
CNPJ/MF nº 03.014.553/0001-91 – NIRE 35.300.159.845

**Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de outubro de 2014**

**Data e Local:** Realizada às 10 horas, do dia 29/10/2014, na sede social da Companhia, localizada na Rua Olimpíadas, nº 205, conjunto 142/143, São Paulo, SP. **Convocação e Presença:** Regularmente convocados compareceram ao convóque os conselheiros que ao final assinam esta ata. **Composição da Mesa:** Presidiu a Reunião o Sr. Luiz Fernando Wolff de Carvalho, e eu, Paula Paulozzi Villar, secretári os trabalhos. **Ordem do Dia:** Análise e deliberação sobre: (I) Rerratificar a concessão de garantia pela Companhia em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio ("CONCER") em deliberação ditada de 24/09/2014. **Deliberações:** Iniciados os trabalhos, em atenção ao item (i) da ordem do dia, restou aprovado pela unanimidade dos Conselheiros a rerratificação da garantia prestada pela Companhia em favor da CONCER. Tendo em vista a deliberação acima temos: Onde se lê: (i) *Contratação de operação financeira pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio ("Concer") no valor de até R\$ 450.000.000,00 em empréstimo ponte de até R\$ 150.000.000,00;* (ii) *Concessão de aval pela Companhia na operação referente ao item (i) acima;* Passar se a ler: (i) *Contratação de operação financeira pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora- Rio ("Concer") no valor de até R\$ 450.000.000,00 em empréstimo ponte de até R\$ 150.000.000,00;* (ii) *Concessão de aval ou fiança pela Companhia na operação referente ao item (i) acima;* **Encerramento:** Não havendo nada mais a ser discutido, o Sr. Presidente, após ter agradecido a contribuição ao de todos, finalizou o convóque. A secretária lavrou a presente ata que após lido seus termos em voz alta, foi por todos os presentes aprovada. São Paulo, 29/10/2014. Assinaturas: Mesa: Luiz Fernando Wolff de Carvalho – Presidente, Paula Paulozzi Villar – Secretária, Conselheiros: Luiz Fernando Wolff de Carvalho, Fernando Xavier Ferreira; Ricardo Stabille Piovezan; Leonardo Almeida Aguiar; Antonio José Monteiro da Fonseca de Queiroz; Marcelo Souza Monteiro; Ronald Herscovici; João Villar Garcia. JUCESP – Certifico o registro sob o nº 454.321/14-4 em 06/11/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

**mabrasca**  
compañia associada

**SOUZA CRUZ**  
Souza Cruz S.A. - Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 33.009.911/0001-39 - NIRE Nº 33.300.136.860

**Ata da 198ª Reunião do Conselho de Administração Realizada em 10.10.2014.** Às 10 horas do dia 10 de outubro de 2014, na sede social da Companhia, situada na Rua Candelária, nº 66, salas 101 a 1201, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria sob a presidência do Sr. Leonardo Forner Senra, presentes os Diretores, Srs. Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Luciano Mario Sperb Kirst, Cátia Valéria de Paiva Porto e Maria Alicia Lima Peralta e, ausentes por motivo justificado, os Srs. Andrea Martini, Presidente, Dimar Paulo Frozza e Jorge Alejandro Iribarra Pastenes. Abertos os trabalhos, o Presidente registrou a proposta formulada pela Diretoria, tendo sido aprovado pelos demais Diretores o seguinte: **I – Alteração de endereço: DEPOSITO DE VENDAS PORTO VELHO/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.009.911/0074-94 e no NIRE nº 11900012276, de Rua Pinheiro Machado, nº 2123, São Cristóvão, Porto Velho – RO, CEP: 78.902-100, para Rua Curimatã, nº 462, Lagoa, Porto Velho – RO, CEP: 76.812-018; **II – Alteração de endereço: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO SANTOS/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.009.911/0463-92 e NIRE nº 35903460172, de Rua Antonio Guenaga, nº 86, sala 42, Ponta da Praia, Santos – SP, CEP: 11.030-420, para Avenida Doutor Pedro Lessa, nº 1.064, sala 22, Ponta da Praia, Santos – SP, CEP: 11.025-000; **III – Alteração de endereço: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO SUZANO/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.009.991/0489-21 e NIRE nº 35904149675, de Rua Baruel, nº 544, sala 108, Centro, Suzano – SP, CEP: 08.675-000, para Rua Baruel, nº 544, Sala 94, 9º andar, Vila Costa, Suzano – SP, CEP: 08.675-000; **IV – Alteração de endereço e atividade: DEPOSITO DE VENDAS GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.009.911/0025-06 e no NIRE nº 52900070075, de Rua do Trabalho, nº 405, Quadra 65, Lote 12/14, Santa Geneoveva, Goiânia – GO, CEP: 74.430-450, cujo CNAE principal é 46.36-2-02 (comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos), para Rua do Trabalho, nº 405, entrada suplementar na Rua Itacuí, S/N, Santa Geneoveva, Goiânia – GO, CEP: 74.670-200, cujo CNAE principal é 46.36-2-02 (comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos) e o CNAE Secundário é 46.93-1-00 (comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários); **V – Encerramento de atividade: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO LIMÃO/SP**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.009.911/0484-17 e no NIRE nº 35903872683, situado na Rua Reims, nº 333 – LTS, 1/5, quadra 10, Jardim das Laranjeiras, São Paulo – SP, CEP: 02.517-010; e **VI – Abertura de estabelecimento: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO GUARATINGUETA/SP**, situado na Rua Monsenhor Filippo, nº 170, Centro, Guaratingueta – SP, CEP: 12.501-410, cujo CNAE é 82.11-3-00 (serviços combinados de escritório e apoio administrativo). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, dela lavrando-se a presente Ata. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014. Assinaturas: Leonardo Forner Senra, Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Luciano Mario Sperb Kirst, Cátia Valéria de Paiva Porto e Maria Alicia Lima Peralta. Declaro que a presente é cópia fiel do original. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2014. **Fernando Amador Pacheco – Procurador.** Certifico que este documento foi arquivado na JUCERJA sob o nº 00002692250, em 04/11/2014. Bernardo F. S. Berwanger - Secretário Geral.

**Valor PRO**

**INFORMAÇÕES DECISIVAS PARA O SEU NEGÓCIO, EM UM ÚNICO SISTEMA**

Acesse [www.valorpro.com.br](http://www.valorpro.com.br)

**Valor PRO**